



**AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023  
PROTOCOLO Nº 082/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria, Inventário, Tombamento Dos Bens Permanentes e Controle Patrimonial, Implantar Sistema de Banco de Dados do Sistema de Patrimônio para Atender Necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins -TO.

**DESPACHO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com sede em São Salvador do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, resolve **AUTUAR** a presente Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria, Inventário, Tombamento Dos Bens Permanentes e Controle Patrimonial, Implantar Sistema de Banco de Dados do Sistema de Patrimônio para Atender Necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins -TO, como **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, pois é a mais adequada para o objeto supracitado.

Ante o exposto, será dado seguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023** doravante denominado de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, pois e a mais adequada para o objeto supracitado.

**Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A Constituição Federal e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade de contratação pela administração pública em razão da licitação formal ser impossível ou frustrar a realização das funções estatais. Diante disso, é autorizada a adoção de procedimento mais simplificado para não sacrificar os fins buscados pelo estado e assegurar a contratação mais vantajosa.

A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

Pelo que consta dos autos, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto pretendido, de maneira a ser permitida a contratação direta pretendida por este órgão público.

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, in verbis:

O legislador estabeleceu que a Administração Pública tem a discricionariedade de optar pela dispensa de licitação quando o valor da contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666/93, decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação, ou seja, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Ao que consta o valor total da aquisição não ultrapassa o limite legal de dispensa, que atualmente é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) referido anteriormente.

Desta forma, vislumbro que a contratação seja pretendida pelo critério de **menor preço por item**, assim a aquisição atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a administração pública. Neste caso a proposta ofertante pela empresa **TOCANTINS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ 51.997.447/0001-18 com sede na Q ARSO 41 ALAMEDA 29 SN LOTE 26 QI 15 PLANO DIRETOR SUL, CEP 77.015-591, PALMAS-TO, pelo valor total de **R\$ 14.990,00** (Quatorze mil novecentos e noventa reais).

Uma vez adotadas as providências assinaladas, e sendo conveniente e oportuno para a administração, opina-se pela realização da contratação direta pretendida.

São Salvador do Tocantins/TO, 04 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ELIENE RODRIGUES P SOUZA  
Pres. Comissão de Licitação